

Nº 614

Prot. n. 12- Reg. fls. 252

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 15 de Maio de 1924.

" R I O P R E T O "

Interessado JOÃO MARQUES DE FREITAS.

Assunto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal á Santos.

Forval Paes

Pkt. 15 n. 10-352

Ass. de Levy

Fazenda Camão, 15 Maio de 1924

Péro Preto

Exmo. Sr. Secretario do Estado dos
Negocios da Agricultura, commercio e
Obras Publicas.

do Estado de São Paulo

João Marques de Freitas com 21
anos, imigrante, chegado em
Santos; no dia 22 de Dezembro de 1923,
pelo vapor "Curverro", procedente do porto
de Funchal, achando-se localizado,
com sua familia (composta de sua
mulher, Josephia Augusta de Jesus,
de 20 anos e de seu primo Manoel de
Freitas Rocha de 19 anos, todos tra-
balhando) na Fazenda do Gr. Manoel
Marques Galdeira Filho no municipio
e pomarca de Péro Preto, conforme pro-
va com os documentos juntos, tendo
pago a sua passagem daquelle porto
ao de Santos, vem, respeitosamente,
pelo presente, requerer digne-se o Excia,
de acordo com a lei, autorizar a res-
tituição, ao suplicante, da importan-
cia de Escudos 3.000⁰⁰, despendida com
o seu transporte conforme recibo junto



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil
do
distrito do Funchal

Passaporte n. 170

Pertencente a José Alvaro de
Orcílio



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Tunchoaf

Passaporte válido por um ano

N.º 1190 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a João Alcarques
de Freitas

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Santos

Residente em Fonte da Pedra

Filho de Antonio Alcarques de
Freitas

e de Ana Alcarques de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Tunchoaf

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
morte

Sinais

Idade 21 anos.

Altura 1^m, 59

Cabelos Castos

Sobrolhos Castos

Olhos Castos

Nariz Regular

Boca Regular

Côr Castanha

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos efímeros

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. D. Vieira de Castro
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,

aos 17 de Novembro de 1923
 Permo 5.00
 Selos adesivos 1.21 5.88
 Selos fiscais 1.80 5.50
 Envelope 1.00 1.00
 Juro 1.19 1.80
 Total 19.88

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pires Braga

O Governador Civil,

General Almeida Telles

Assinatura do portador,

Nunes Góes

Vistos



259 visto. Comissariado dos S. M. do Brasil

na Ilha da Madeira

Ponta Delgada 22 de Novembro de 23.

O Comissário

Imigrantes Ilema

Ponta Delgada

26/11/23

VISTO

Nome do vapor hervelio

Porto de desembarque santo

Data da saída 3 Setembro 1923

Comissariado de Polícia Repressiva

Emigração clandestina do Funchal

M. Comissário adm

Faria

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula ; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911 :

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inseridos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Passaporte n.º 1191

Pertencente a Josefa Augusta
de Jesus, casada com Joao
Marques da Fonseca

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Passaporte válido por an ano

Nº 112 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a

Josefa Augusta de Freitas

Estado Casada

Profissão Doméstica

Natural de Santos

Residente em Forte da Pena

Filho de Salomé Alves
de Almeida
e de Maria Augusta de
Freitas.

- 3 -

Que se destina a

Santos - Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
muito

- 4 -

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1^m 7⁵

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos cast

Nariz regular

Bóca regular

Cór regular

Sinais particulares



- 5 -

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e
Dinheiro

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte H. S. Vieira & Filhos
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 17 de março de 1923

Taxa de Envelope	10.00
Alfaiate	5.88
Estampilhas	1.50
Impresso	1.00
Emolumentos	4.80
<hr/>	
	23.38

O Chefe da Repartição,

Jacinto Frey. Pires Braga
O Governador Civil,
Fernando Dantas da Mota Lobo

Assinatura do portador,

Natal Soares

Vistos

960 visto. Consultado das S. E. da Barra.



Rambler = 67.60

Mr. Simms'

VISTO

Nom de vapor Lucas

Parto de destino Santos

Date de saisie 3 Septembre 1923

Comissariado de Polícia Repressiva

Emigracy Clandestina do Funchal.

Al comiendo aso

Farrington

VISTOS

960 visto. Consultado

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local.	30
b) Em países de jurisdição consular	1500
c) Quando pedida depois de três meses da chegada	2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

Distrito do Funchal

Passaporte n.º 1244

Pertencente a Alcinae de Freitas Rocha

IMMIGRAÇÃO

22 DEZ 1928

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1244 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Manoel de Freitas
Rocha

Estado sócio

Profissão trabalhador

Natural de Sant'Ana

Residente em Aldeias de Linhas Azuis

Filho de José de Freitas Rocha

e de Maria Augusto de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santuário - S. M. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m, 65

Cabelos cast.

Sobrolhos pretos

Olhos cast. cl

Nariz regular

Bóca grande

Cór negra



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em O Funchal,

<u>anos</u>	<u>26</u>	<u>de</u>	<u>novembro</u>	<u>de</u>	<u>1923</u>
<u>dobradura</u>	<u>121</u>	<u>selo adesivo</u>	<u>6,00</u>		
<u>L. port.</u>	<u>130</u>	<u>selo adesivo</u>	<u>5,88</u>		
<u>Imp.</u>	<u>100</u>	<u>Estampilhas</u>	<u>1,50</u>		
<u>Imp.</u>	<u>10</u>	<u>L. conta</u>	<u>4,80</u>		
		<u>Emolumentos</u>	<u>0,00</u>		
		<u>Imp.</u>	<u>19,38</u>		

O Chefe da Repartição,

Jacinto Siqueira Braga

O Governador Civil,

Leonel Pimenta Lopes

Assinatura do portador,

Eduardo Gómez

Vistos



993 Visto, consultado dia 8. 11. 2. 1925

na Ilha da Madeira

embarcado 29 de Novembro de 1925.

O comissário

Almeida Saldanha

Renda Br. = 61.60

Adm. Marinha

Vistos

VISTO

Nome do vapor

"Lurville"

Porto de destino

Brasil

Data da saída

3-12-1925

Comissariado de Itália Popressiva da
Emigração Claretiana do Funchal,

O comissário

Almeida Saldanha

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 630 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 2277

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira

Classe



Paquete

Curva

Viagem N.

9

Destino

Faial

Data da saída

3 - 12 - 92

NOME DOS PASSAGEIROS:

1 João Sargues Freitas
2 Josefa Augusta de Freitas

3

4

5

6

7

8

1/1	1/2	1/4	1/0
2	—	—	—

Importe total das passagens..... 1.720 \$ 00

Imposto d'embarque..... 280 \$ 00

\$

Total..... 2.000 \$ 00

OBSERVAÇÕES:

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data 1.º de 8 - 12 - 92

Alb

Talão do bilhete N.º 2319

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO



Terceira Classe

Paquete

Viagem N.º 9

Destino

Data da saída

Burnell

Santo

3-12-92

NOME DOS PASSAGEIROS:

1 Francisco de Freitas Rosso

2

3

4

5

6

7

8

1/1	1/2	1/4	1/0
1	—	—	—

Importe total das passagens..... \$ 60 \$ 00

Imposto d'embarque..... 140 \$ 00

Total..... 1.000 \$ 00

OBSERVAÇÕES:

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data f.d 3-12-92 3

J. G. G.

Eu abaixo assinado, Manoel
Marques Caldeira Filho proprietário
da Fazenda denominada Campo,
com lavoura de café, atesto, que o
colono João Marques de Freitas, panta-
mente a sua mulher e seu primo, acha-
se actualmente na minha Fazenda,
como colono, tratando café

Por ser verdade faço esta declaração
para os devidos efeitos e assinno.

Rio Preto 15 de Maio de 1924
Mo Marques Caldeira Filho



Reconheço a firma

Supre: an 1º

Rio Preto 15 de Maio de 1924
Em 1º Ofício O M. da vord.
O 1º Tabellão



Julio Bento Rodrigues

estudo que sou cônjugue de Freitas,
Josephina Augusta de Jesus, cônuge de
Frederico Rocha, José Vieira Coelho, Ale-
xandrina da Conceição e seu filho
cônuge, cônuge Maria de Freitas e
Anna da Conceição e seu filho Maria
Anna, cônuge e o Dr. cônuge
de Freitas da Ldr. Junior residem
nesta Comarca na Fazenda do
Campos, propriedade do Dr. cônuge
cônuge Caldeiras, e tratam de la-
mura de café como colheita da
mesma Fazenda. O referido é ver-
dade e por isso fizemos o presente p-
n dendo efeitos legais



Rio Preto 27 Março de 1924

Honório Pimentel

Juiz de Paz em exercício

Peculiar a firma

Supra : anexo

27 de Março de 1924

an. 1800 da veld.

Tabellão

Alfredo



308
N.º

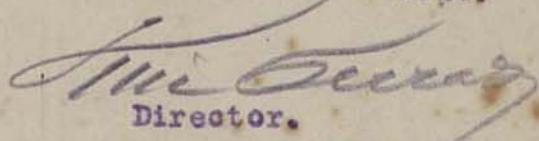
João Marques Freitas, portuguez, de 21 annos, sua mulher, Josepha Augusta de 20, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Curvello," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 24 de Dezembro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Caldeira Filho, na estação de Rio Preto, contractados pela procura n. 5.422.

Manoel Freitas Rocha, de 19 annos, que o requerente allega ser seu primo, já consta da minha informação n.º 52, de 11 de Fevereiro ultimo, relativa ao requerimento do immigrante Manoel José Trindade. De acordo com o que está registrado nesta repartição, aquelle immigrante é afilhado deste, não constando parentesco com o signatario do presente requerimento.

José Marques Freitas, requerente, é irmão de Manoel Marques Freitas, que tambem requer em pedido á parte.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junte o requerente devia ter despendido a importancia de Escudos 2.000.000 para o casal e mais Escudos 1.000.000 referentes a Manoel Freitas Rocha.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 5 de Julho de 1924.


Director.

João ellargues Freitas
pede restituição de passageiros.
O seuente não tem filhos
e para completar o numero
legal de pessoas arranjou mais
a cofrou ellamal Freitas Rocha
que fa em tempo pedir res-
tituição juntamente com
outos interessante sendo
individuo a ser pedido.
Assim fuso que o pedido
retro devê ser indefrido.

Ternas 15-9-924

Oscar
G. F. R. A.

Indefrido.

C. leste
sementor inf.
17.9.24.